39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 05/07/2016

PROCESSO TCE-PE N° 15100259-9
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS
MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO
EXERCÍCIO: 2014
UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TEREZINHA

INTERESSADOS: JOUBERT ALVES CALADO, MANOEL CABRAL NETO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ACÓRDÃO Nº 678 / 16

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 15100259-9, ACORDAM , à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Parte:
Manoel Cabral Neto

Unidade(s) Jurisdicionada(s):
Câmara Municipal de Terezinha

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 39), da Defesa apresentada (doc. 47) e da Nota Técnica de Esclarecimento (doc. 54);

CONSIDERANDO a não disponibilização da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Terezinha, relativa ao exercício de 2014, no endereço eletrônico informado pelo Poder Legislativo, contrariando o disposto no artigo 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e no artigo 7º da Resolução TCE-PE nº 19/2004;

CONSIDERANDO a existência de um maior número de servidores ocupantes de cargos comissionados que de efetivos, em detrimento à realização de concurso público, contrariando o disposto no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a não disponibilização das informações exigidas pelo Decreto Federal nº 7.185 /2010, assim como daquelas previstas no artigo 8º da Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei Federal nº 12.527/2011, não sendo assegurado o acesso às informações públicas, por meio da criação de serviço de informações ao cidadão, conforme determina o artigo 9º da referida LAI, em descumprimento ao Princípio da Transparência;

CONSIDERANDO a remessa de dados dos Módulos de Execução Orçamentária e Financeira e de Pessoal do Sistema SAGRES fora do prazo estabelecido pelas Resoluções T. C. nº 19/2013 e 20/2013;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dac6f44c-9a65-4314-987f-83a0976be836

CONSIDERANDO que as irregularidades descritas pela auditoria, pelo seu conjunto, materialidade e características não são determinantes da rejeição de contas, entretanto, ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regular com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) Manoel Cabral Neto, relativas ao exercício financeiro de 2014

APLICAR ao Sr(a) Manoel Cabral Neto multa no valor de R$ 4.000,00, prevista no artigo 73, incisos I, da Lei Estadual n° 12.600/04, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta Decisão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Terezinha

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Providenciar, tempestivamente, a publicação eletrônica da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Terezinha, deixando o site específico em pleno funcionamento, de forma a permitir o acesso on line das informações do Poder Legislativo pela sociedade, conforme exigência da legislação correlata e do Princípio da Transparência.
2. Realizar um levantamento da necessidade de pessoal do Poder Legislativo, com fins de identificar o quantitativo de profissionais necessários às funções permanentes do Legislativo, fixando de forma proporcional e razoável o número de ocupantes dos cargos efetivos e cargos comissionados e procedendo à realização do devido concurso público, caso assim seja confirmada tal necessidade, nos termos da Constituição da República (artigos 5º, caput, e 37, caput e incisos II e V).
3. Efetuar a publicação tempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, em observância às exigências contidas na legislação correlata, registrando nas notas explicativas, se for o caso, a data da efetiva publicação.
4. Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública, inclusive quanto à Lei de Acesso à Informação, à divulgação dos dados contábeis e financeiros (despesa e receita) e à criação de serviço de informações ao cidadão, conforme determina o artigo 9º da LAI.
5. Enviar ao TCE-PE todas as informações e dados referentes ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES-PE), de forma completa e consistente, nos prazos determinados pela legislação pertinente.
6. Instituir norma reguladora que estabeleça um controle rígido de abastecimento de combustíveis dos veículos pertencentes ao Poder Legislativo municipal.

E, finalmente, **DETERMINAR** os seguintes encaminhamentos:

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dac6f44c-9a65-4314-987f-83a0976be836

1. Que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Recife, 11 de Julho de 2016

CONSELHEIRO, relator do processo: JOÃO CARNEIRO CAMPOS
CONSELHEIRA, Presidente da Sessão: TERESA DUERE
CONSELHEIRO SUBSTITUTO: CARLOS PIMENTEL
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dac6f44c-9a65-4314-987f-83a0976be836